



PORTARIA Nº. 07 /2022 - SME-SL

Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetivação de matrículas dos estudantes da educação infantil e ensino fundamental e define calendário escolar para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência do Prefeito Gestão 2021/2024, da Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral, em reunião na data de 02/12/2022, e com aprovação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, considerando a necessidade de:

- Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação das matrículas das crianças, jovens, adolescentes e da Educação de Jovens e Adultos;
- Orientar o processo de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à renovação de matrícula, matrículas novas, transferências de estudantes entre escolas da rede municipal de ensino, bem como estudantes das demais unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante regularmente matriculado, frequente e aprovado até o final do ano letivo de 2022, será realizada presencialmente pelo pai/mãe ou responsável legal do estudante, se menor de idade, na unidade escolar em que está matriculado no período de 12 à 16 de dezembro de 2022 (exceto aos que estão nos estudos de recuperação). Para transferência ou matrícula nova no período de 03 à 06 de janeiro de 2023.

§ 1º. – O Gestor da unidade escolar entenderá como desistência, a não realização, “renovação” da matrícula, sendo facultado ao responsável legal do estudante realizar a matrícula no período de transferência;



§ 2º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 5º ano para continuidade aos estudos do 6º ano;

§ 3º - A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 9º ano a transferir-se para o ensino médio;

§ 4º - A matrícula do estudante do 6º ao 9º ano em Regime de Progressão Parcial e Continuada será realizada na unidade escolar em turno oposto de acordo com o Regimento Unificado das Escolas que tem como entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;

§ 5º - Visando cumprir a meta 1 do Plano Municipal de Educação, e Resolução nº 5/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação ficam as escolas da rede municipal de ensino, autorizadas a matricular as crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil-Pré-escola e crianças com 2 anos e 6 meses de idade na Educação Infantil - Creche nas escolas da Sede e nos Distritos. As escolas do campo (multisseriadas) deverão matricular crianças com 3 anos de idade na Educação Infantil – Creche, tendo como data de corte 31 de março.

§ 6º - É expressamente vedado a escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas nas legislações;

§ 7º - A direção da escola fica responsável pela Busca Ativa dos alunos que não compareceram para serem matriculados;

§ 8º - Ofertar matrícula aos alunos itinerantes garantindo toda a documentação necessária conforme LDB 9394/96;

Art. 3º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pelo Diretor, Vice-Diretor; Secretário e os auxiliares administrativos de cada unidade escolar.

Art. 4º - Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula e distribuição de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos estarão contidos no Regimento Unificado das Escolas Municipais de Sebastião Laranjeiras e demais legislações vigentes.

Art. 5º - As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino terão as classes organizadas conforme os seguintes critérios, com amparo legal no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica:

- I – Classes da Educação Infantil - Creche de 05 a 13 alunos;
- II – Classes da Educação Infantil Pré-Escola de 10 a 22 alunos;
- III – Classes do Ensino Fundamental de 1º ao 4º ano de 15 a 24 alunos;



- IV – Classes do Ensino Fundamental de 5º ao 6º ano de 20 a 25 alunos;
V – Classes do Ensino Fundamental de 7º ao 9º ano de 25 a 30 alunos;
VI – Classes do Ensino Fundamental anos iniciais escolas do campo (multisseriadas) até 15 alunos;
VII - Classes do Ensino Fundamental anos finais escolas do campo (multisseriadas) até 25 alunos.

§ 1º - Em casos especiais, o Conselho Escolar manterá as classes com número inferior ou superior aos limites estabelecidos nos incisos I a VII deste artigo;

§ 2º - Excetuam-se do disposto deste artigo as escolas do Campo que mantêm classes multisseriadas por suas peculiaridades próprias, desde que não ultrapasse 20 para os anos finais do ensino fundamental;

Art. 6º - As unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula (de 08h às 14h).

Art. 7º - Serão concedidas férias ao Diretor, Vice-Diretor, Secretário escolar e Auxiliar administrativo, no período de matrícula, desde que não prejudique o funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 8º - A equipe de funcionários da escola, sob a coordenação do Diretor e do Vice-Diretor (em seu respectivo turno de trabalho), atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno e assinando as matrículas.

Art. 9º - No ato da matrícula, o aluno novato que se transfere de outra unidade de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar, declaração ou atestado de escolaridade (original), avaliação qualitativa, no caso de alunos da Educação infantil e no Primeiro ciclo do Ensino Fundamental, **sem rasuras ou emendas**;
- II. Cópias da: Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor, Cartão do SUS e NIS (Bolsa família) com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes;



- IV. Comprovante de residência do responsável (Cópia);
- V. Laudo médico ou avaliação pedagógica nos casos dos alunos com necessidades especiais;
- VI. Cartão de vacina atualizado.

Art. 10 - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração ou atestado de escolaridade **original sem rasura**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série e o curso que o aluno cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar Original no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Fica o aluno ou responsável do mesmo obrigado a entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado até o dia 31/03/2023 (em caso de dificuldades em requerer os documentos necessários a escola deverá orientar a família a acionar o Conselho Tutelar).

Art. 11 – Fica estabelecido que não poderá ser efetivada matrícula em escolas da rede pública municipal para o aluno do ensino médio ou curso equivalente ao ensino médio ou profissionalizante.

§1º - O aluno que efetuar matrícula na situação descrita no artigo acima terá a mesma cancelada;

§2º - Fica estabelecido conforme compromisso firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria Municipal da Educação de Sebastião Laranjeiras para a rede estadual de ensino no município de Sebastião Laranjeiras, ofertar com exclusividade o ensino médio e/ou ensino profissionalizante.

Art. 12 – Fica definido que o número de aluno por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no regimento unificado das escolas municipais de Sebastião Laranjeiras (Art. 80, Incisos I a V e § 1º ao 3º) e demais legislação vigente.

Art. 13 – As escolas da rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais da rede pública municipal ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.



Art. 14 – Cumprir na íntegra a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determinou a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino pública e privada, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 anos e no Ensino Fundamental aos 6 anos completos ou a completar até **31 de março do ano de 2023**, ano em que está ocorrendo a matrícula, conforme o disposto nas Resoluções do CNE/CEB e demais legislações vigentes.

Art. 15 – Para as crianças, estudantes que até a data da publicação da Portaria nº 1.305/2018, já se encontra matriculadas e frequentando a escola devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção em seus estudos.

Art. 16 – O discente da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser obrigatoriamente matriculados em unidade escolar mais próxima a sua residência com até 14 anos no turno diurno.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do pai/mãe ou responsável.

Art. 17 – Fica estabelecido o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação; avaliação final, reuniões do conselho escolar e conselho de classe por unidade e final.

Parágrafo Único – Fica determinada que na última semana do término das unidades haverá a semana de avaliações, conforme definido no Calendário Escolar.

Art. 18 - Propor a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Núcleo Territorial da Educação - NTE -13 Caetité, Direção e Conselho Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro I deste município de Sebastião Laranjeiras a adequar-se o seu calendário ao calendário escolar da rede municipal de ensino, considerando o início, férias, feriados, recessos, e término do ano letivo, período em que o município realizará o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados nas unidades escolares da zona urbana e rural deste município de Sebastião Laranjeiras.



Art. 19 – A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2023 ocorrerá dias 01 à 03 de Fevereiro de 2023, iniciando-se o período letivo em 06/02/2023 e término em 19/12/2023, conforme Calendário Escolar 2023, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2023, para acompanhamento de seu cumprimento pelos alunos, Conselho Escolar e por toda a comunidade.

Art. 21 – No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável pelo aluno assinarão Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédios, salas, sanitários, muros, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, transporte escolar e outros bens da escola ou de terceiros) ressarcindo a escola ou a terceiros por danos que eventualmente venha a causar.

Art. 22 – Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas observando os limites de atendimento, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

Art. 23 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Fica revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 02 de dezembro de 2022.

Maria Elízia dos Santos Cirqueira Matos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2021